



LEI Nº 1881/2025, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO	
DATA:	09 / 12 / 25
HORAS:	11:09:25
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

**ATUALIZA OS VALORES DOS
VENCIMENTOS E A SIMBOLOGIA DOS
CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TIANGUÁ-CE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município etc., faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Atualiza o valor dos vencimentos básicos dos cargos da Câmara Municipal de Tianguá da forma seguinte:

I – Cargos previstos na Lei 1.403/2021, Anexo V, com as atualizações até a Lei Municipal nº 1.774/2025:

CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
PROCURADOR LEGISLATIVO	CCC-I	2	R\$ 9.805,38
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	CCC-I	1	R\$ 7.868,52
AGENTE LEGISLATIVO	CCC-III	6	R\$ 2.663,19
PORTEIRO	CCC-IV	1	R\$ 1.936,86
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CCC-IV	4	R\$ 1.936,86
MOTORISTA	CCC-III	3	R\$ 2.663,19

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CHEFE DE GABINETE	CCC-II	17	R\$ 2.905,30
ASSESSOR PARLAMENTAR	CCC-IV	34	R\$ 1.936,86
DIRETOR FINANCEIRO	CCC-I	1	R\$ 4.842,16
RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO	CCC-IV	1	R\$ 2.033,72
CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE	CCC-II	1	R\$ 2.033,72
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	CCC-II	1	R\$ 2.542,13



DIRETOR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CCC-I	1	R\$ 4.236,89
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA	CCC-II	1	R\$ 3.813,20
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	CCC-III	1	R\$ 2.542,13
PROCURADOR LEGISLATIVO	CCC-I	1	R\$ 9.805,38
DIRETOR LEGISLATIVO	CCC-I	1	R\$ 4.236,89
COORDENADOR DA PROCURADORIA DA MULHER	CCC-I	1	R\$ 2.862,00
ASSESSOR TÉCNICO - ESP. EM PSICOLOGIA	CCC-II	1	R\$ 2.332,00
ASSESSOR TÉCNICO - ESP. EM DIREITO	CCC-II	1	R\$ 2.332,00

ESTAGIÁRIOS

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
ESTAGIÁRIO JURÍDICO	3	R\$ 1.609,08

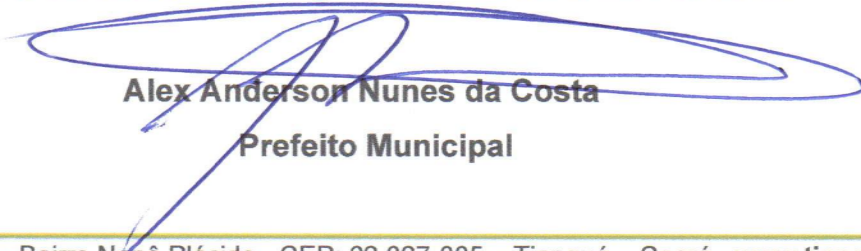
II – Cargos previstos na Lei 1.547/2023:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO	CCC-II	2	R\$ 4.236,89
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	CCC-I	1	R\$ 6.052,71

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Tianguá-CE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 1º de dezembro de 2025.


Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito Municipal

Ofício n.º 426/2025 – GAB/PMT

Tianguá/CE, 1º de dezembro de 2025

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Tianguá
Vereador Elves Ronielly Carvalho Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA:	01 / 12 / 2025
HORAS:	13:19
RESPONSÁVEL	Elves
PROTOCOLO	

Assunto: Envio do Impacto Financeiro Orçamentário do Projeto de Lei n. 149/2025, de 14 de novembro de 2025 (Autógrafo de Lei n. 1881/2025).

O Prefeito de Tianguá, **ALEX ANDERSON NUNES DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente a Lei Orgânica, as Constituições Federal e do Estado do Ceará e a Lei de Responsabilidade Fiscal, vem, através do presente, solicitar o envio da estimativa de impacto financeiro-orçamentário referente ao Projeto de Lei n. 149/2025, de 14 de novembro de 2025, que trata da atualização dos valores dos vencimentos e a simbologia dos cargos da Câmara Municipal de Tianguá – CE

Nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n. 101/00, a criação expansão ou aperfeiçoamento de ação que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como declaração de adequação orçamentária do ordenador de despesas. Todavia, da análise da proposição inserida no site desta Casa (<https://camaratangua.ce.gov.br/atividade-legislativa/materias-legislativas/materia-legislativa/5428/detalhe/>)¹ não se encontra tal documento, mas apenas o projeto de lei assinado por Vossa Excelência.

Assim, como forma de lisura e respeito a lei de responsabilidade fiscal, para que não haja infrações fiscais e posteriores punições, bem como para que os servidores desta Casa não sofram com eventual invalidação desta norma, solicita o envio do estudo de impacto

¹ Acesso em 1.12.25, às 12h35min



orçamentário-financeiro à sede do Poder Executivo, de modo que tal projeto possa assim ser sancionado regularmente.

No ensejo, agradeço e envio votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

ALEX ANDERSON
NUNES DA
COSTA:92382290153

Assinado de forma digital por ALEX
ANDERSON NUNES DA COSTA:92382290153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Múltipla
v5, ou=20781710000103, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=ALEX ANDERSON
NUNES DA COSTA:92382290153
Dados: 2025.12.01 13:03:25 -03'00'

ALEX ANDERSON NUNES DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

OFÍCIO MDCM Nº 152/2025.

Tianguá/CE, 01 de dezembro de 2025.

Ao Exmo. Sr.
ALEX ANDERSON NUNES
Prefeito Municipal de Tianguá-CE

Assunto: Resposta ao Ofício nº 426/2025 –GAB/PMT

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente dirigimo-nos a Vossa Excelência, a fim de encaminhar a estimativa de impacto financeiro/orçamentário do Projeto de Lei nº 149/2025, de 14 de novembro de 2025, assim como declaração de adequação orçamentária do ordenador de despesas, conforme solicitado por meio do Ofício nº 426/2025 – GAB/PMT.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ELVES RONIELLY CARVALHO DE LIMA.
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá/CE.

GABINETE DO PREFEITO	
RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
DATA: 01 / 12 / 25	AS: 14 : 01
Por: _____	_____

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

1. Introdução

O presente estudo apresenta o impacto orçamentário e financeiro, como também a repercussão no percentual aplicado com despesas de pessoal da Câmara Municipal de Tianguá, decorrentes do reajuste dos servidores, no percentual de 6% (seis por cento), em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir.

2. Objeto do estudo

Concessão de reajuste de 6% (seis por cento) para os servidores, conforme quadro em anexo (Anexo I).

3. Estimativa de Impacto Orçamentário

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante de créditos orçamentários necessários para cobertura das despesas com o reajuste acima especificado, no exercício de 2025 e nos dois exercícios subsequentes, como também o impacto estimado no orçamento, conforme estabelece o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que assim dispõe:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;"

Na tabela abaixo, apresenta-se o montante de créditos orçamentários necessários ao atendimento das despesas com o reajuste:

Estimativa de Impacto Orçamentário

ESPECIFICAÇÃO	IMPACTO 2025	IMPACTO 2026	IMPACTO 2027
Reajuste de 6%	29.550,08	187.052,01	195.469,36

A estimativa de gastos para os exercícios de 2026 e 2027 foi projetada com base na inflação, a taxas de 5,5% e 4,50% respectivamente.

O quadro a seguir, demonstrativo do impacto orçamentário, compara o impacto do Projeto em relação ao orçamento geral do município.

Demonstrativo do Impacto Orçamentário

IMPACTO ANUAL	2025	2026	2027
Orçamento Previsto(a)	11.430.896,00	12.059.595,28	12.602.277,07
Impacto do Projeto	29.550,08	187.052,01	195.469,36
Impacto sobre o orçamento(c) = (b/a)	0,0070%	0,0422%	0,0422%

4. *Estimativa de Impacto Financeiro*

A estimativa do impacto financeiro apura o montante de recursos financeiros necessários para cobertura das despesas no exercício de 2025 e nos dois exercícios subsequentes, conforme estabelece o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Na tabela abaixo apresenta-se o impacto financeiro do reajuste:

Estimativa de Impacto Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	IMPACTO 2025	IMPACTO 2026	IMPACTO 2027
Reajuste de 6%	29.550,08	187.052,01	195.469,36

5. *Impacto no índice de Despesas com Pessoal*

Este tópico objetiva demonstrar o impacto no percentual de despesas com pessoal provocado pela concessão do reajuste objeto do presente estudo.

Nos termos do Art. 20, III, b, da Lei complementar 101/2000, o município poderá aplicar no máximo 6% da receita corrente líquida em despesas com pessoal.

Pelos dados apurados, a concessão do reajuste descrita neste estudo não impactará o cumprimento do índice de pessoal, que se manterá dentro do limite legal, totalizando 1,18% da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2025. Vejamos:

QUADRO IMPACTO NO ÍNDICE COM DESPESAS DE PESSOAL	
ITEM	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2024	375.576.953,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA - 2025	446.028.943,79
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL - 2024	4.980.809,63
PROJEÇÃO DE DESPESA COM PESSOAL - 2025	5.229.850,11
(+) IMPACTO PL REAJUSTE	29.550,08
(=) DESPESA COM PESSOAL AJUSTADA	5.259.400,19
ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL 2025	1,18%

6. Conclusão

Considerando as análises acima apresentadas, concluímos que as despesas decorrentes do projeto, possuem adequação orçamentária e financeira, como também não impactam o cumprimento do índice de despesa com pessoal.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Tianguá (CE), aos 14 de novembro de 2025.

**ITALO FARIAS DO
NASCIMENTO:8918
2111391**

Assinado de forma digital por
ITALO FARIAS DO
NASCIMENTO:89182111391
Dados: 2025.11.14 09:05:20
-03'00'

**Primus Contabilidade Municipal LTDA
ÍTALO FARIAS DO NASCIMENTO
Diretor**



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, em conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas decorrentes do Projeto que concede reajuste dos servidores, no percentual de 6% (seis por cento), têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Tianguá (CE), aos 14 de novembro de 2025

Elves Romielly Carvalho de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá